

VOTO Nº 127/2021/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.940052/2020-13

Análise ao Projeto de Lei (PL) nº 5453/2020, de autoria do Deputado Denis Bezerra (PSB/CE), que acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, com a proposta de inclusão do art. 19-A, visando obrigar o Poder Executivo a divulgar as informações sobre a venda de todos os agrotóxicos comercializados no País.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relatora: **Cristiane Rose Jourdan Gomes**

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 5453/2020, de autoria do Deputado Denis Bezerra (PSB/CE), que acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, com a proposta de inclusão do art. 19-A, visando obrigar o Poder Executivo a divulgar as informações sobre a venda de todos os agrotóxicos comercializados no País".

A justificação a presente proposição foi motivada por matéria veiculada pela Agência Pública e Repórter Brasil, que foi elaborada com base em informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação. Segundo as referidas organizações, os órgãos competentes do Governo Federal não divulgam o volume vendido da maior parte dos agrotóxicos autorizados no País, mesmo considerando que estes agrotóxicos estão presentes em 3 de cada 10 alimentos testados pela Anvisa. Acrescentou-se ainda:

"O Ibama recebe as informações de vendas em detalhes, mas prioriza o sigilo comercial das fabricantes, deixando de publicar dados sobre os produtos que pertencem a apenas uma ou duas empresas.

Os agrotóxicos cujas informações são mantidas em sigilo somam 232, ou 72% do total autorizado no país em 2018. Um total de 56 agrotóxicos deste grupo foram detectados em 28% dos alimentos consumidos no Brasil e correspondem a 46% de todos os agrotóxicos detectados nesses alimentos. Esses agrotóxicos estão concentrados nas mãos de três multinacionais: a Bayer, a Syngenta e a Basf. As três empresas são donas de 52% dos registros do grupo de 56 agrotóxicos cujas informações não são publicadas e que estão nos alimentos.

Em que pese o legítimo interesse das empresas fabricantes em preservar seus interesses comerciais, o sigilo comercial não pode prevalecer sobre o interesse público. O que está em questão nesse caso é a saúde do cidadão brasileiro. A saúde é um direito, assegurado pela Constituição Federal, e é dever do Estado brasileiro proteger a sua população. O acesso à quantidade de agrotóxicos comercializados é fundamental para o devido monitoramento dos impactos negativos desses produtos na saúde e no meio ambiente."

É o Relatório.

2.

Análise

A Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX), área afeta ao tema, foi instada e se manifestou favoravelmente, com sugestão, ao referido PL, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 42/2020/SEI/GEMAR/GGTOX/DIRE3/ANVISA, destacando a relevância dos relatórios de comercialização, conforme transcrito a seguir:

Assim, os relatórios de comercialização são relevantes para a atuação dos órgãos competentes, visto que se constituem como um apoio estratégico para a tomada de decisões. A Anvisa utiliza as informações divulgadas pelo Ibama para subsidiar as reavaliações toxicológicas, uma vez que se trata de um elemento representativo da relevância da exposição aos seres humanos. Além disso, os dados de comercialização publicados auxiliam na definição das prioridades de monitoramento do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA.

Considerando-se os usos específicos de tais informações pela Anvisa, é relevante que se obtenha as informações divulgadas na íntegra, de modo a não restringir as ações executadas pela Agência. Além disso, a divulgação das informações sobre a venda de todos os agrotóxicos comercializados no País corrobora para o princípio da transparência, previsto na Constituição Federal de 1988, que garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo Governo. Contudo, deve-se aprofundar nos conceitos do sigilo comercial e suas implicações, a fim de verificar eventuais conflitos com legislações vigentes.

Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14/2021/SEI/DIRE3/ANVISA, considerando o caráter técnico das informações trazidas pela GGTOX, esta Relatoria endossa a manifestação favorável com sugestão, concluindo que:

No que tange ao mérito da proposta, não há óbices quanto à divulgação integral das informações sobre a comercialização de agrotóxicos, tendo em vista a ausência de impactos à saúde ocasionados por tal medida. Além disso, **a publicação das informações em sua integralidade beneficia as decisões regulatórias**, estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento de medidas de mitigação de riscos decorrentes da exposição aos agrotóxicos.

Entretanto, como sugerido, há de se analisar juridicamente se a presente proposta merece prosperar, considerando-se os aspectos relacionados ao sigilo comercial e respectivo arcabouço legal.

3.

Voto

Diante do exposto, voto em APROVAR, nos termos da Nota Técnica nº 14/2021/SEI/DIRE3/ANVISA (SEI! 1482838), a manifestação FAVORÁVEL, com sugestão, ao Projeto de Lei nº 5453/2020, proposto pelo Exmo. Sr. Deputado Denis Bezerra (PSB/CE).

É o voto que submeto à apreciação desta Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rose Jourdan Gomes, Diretor**, em 17/06/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1482856** e o código CRC **6D4CA0E7**.

